

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
RESOLUÇÃO Nº 2.315/2026-PGJ, 15 DE JUNHO DE 2026
(SEI Nº 29.0001.0008056.2026-43)

VIGÊNCIA

Homologa a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da 6ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital. (EMENTA ELABORADA).

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições, homologa a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da **6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL**, classificados em entrância final, aprovada pelo Órgão Especial do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em reunião ordinária realizada no dia 10 de junho de 2026 (artigos 22, incisos XIX e XX, e 23 da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de São Paulo - [Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993](#)), de acordo com a proposta apresentada, constante dos autos do procedimento SEI nº 29.0001.0008056.2026-43, e **RESOLVE**:

Art. 1º. As atribuições dos Promotores de Justiça da 6ª Promotoria de Justiça Criminal passam a vigorar com a seguinte redação:

I. 101º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL:

a) feitos de finais 00 a 24 da 26ª Vara Criminal da Capital;

II. 102º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL:

a) feitos de finais 00 a 24 da 28ª Vara Criminal da Capital;

III. 103º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL:

a) feitos de finais 00 a 24 da 27ª Vara Criminal da Capital;

IV. 104º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL:

a) feitos de finais 00 a 24 da 29ª Vara Criminal da Capital;

V. 105º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL:

a) feitos de finais 25 a 49 da 28ª Vara Criminal da Capital;

VI. 106º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL:

a) feitos de finais 00 a 24 da 30ª Vara Criminal da Capital;

VII. 107º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL:

a) feitos de finais 25 a 49 da 26ª Vara Criminal da Capital;

VIII. 108º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL:

a) feitos de finais 50 a 74 da 26ª Vara Criminal da Capital;

IX. 109º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL:

a) feitos de finais 50 a 74 da 28ª Vara Criminal da Capital;

X. 110º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL:

a) feitos de finais 25 a 49 da 27ª Vara Criminal da Capital;

XI. 111º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL:

a) feitos de finais 25 a 49 da 30ª Vara Criminal da Capital;

XII. 112º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL:

a) feitos de finais 75 a 99 da 28ª Vara Criminal da Capital;

XIII. 113º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL:

a) feitos de finais 25 a 49 da 29ª Vara Criminal da Capital;

XIV. 114º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL:

a) feitos de finais 50 a 74 da 27ª Vara Criminal da Capital

XV. 115º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL:

a) feitos de finais 50 a 74 da 30ª Vara Criminal da Capital;

XVI. 116º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL:

a) feitos de finais 50 a 74 da 29ª Vara Criminal da Capital;

XVII. 117º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL:

a) feitos de finais 75 a 99 da 27ª Vara Criminal da Capital;

XVIII. 118º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL:

a) feitos de finais 75 a 99 da 29ª Vara Criminal da Capital;

XIX. 119º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL:

a) feitos de finais 75 a 99 da 30ª Vara Criminal da Capital;

XX. 120º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL:

a) feitos de finais 75 a 99 da 26ª Vara Criminal da Capital;

XX. 129º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL:

a) feitos de finais 1 e 2 (02/12/22/32/42/52/62) da 1ª e 2ª Varas de Crimes Tributários, Organização Criminosa e Lavagem de Bens e Valores da Capital.

XX. 130º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL:

a) feitos de finais 4 e 5 (05/15/25/35/45/55) e audiências dos finais 62 e 68 da 1ª e 2ª Varas de Crimes Tributários, Organização Criminosa e Lavagem de Bens e Valores da Capital.

XX. 131º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL:

a) feitos finais 7 e 8 (08/18/28/38/48/58/68) da 1ª e 2ª Varas de Crimes Tributários, Organização Criminosa e Lavagem de Bens e Valores da Capital.

XX. 136º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL:

a) feitos finais 0 e 3 (03/13/23/33/43/53/63) da 1ª e 2ª Varas de Crimes Tributários, Organização Criminosa e Lavagem de Bens e Valores da Capital.

XX. 139º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL:

a) feitos finais 6 e 2 (72/82/92) e 3 (73/83/93) mais audiências dos finais 63 e 98 da 1ª e 2ª Varas de Crimes Tributários, Organização Criminosa e Lavagem de Bens e Valores da Capital.

XX. 140º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL:

a) feitos finais 9 e 5 (65/75/85/95) e 8 (78/88/98) da 1ª e 2ª Varas de Crimes Tributários, Organização Criminosa e Lavagem de Bens e Valores da Capital.

Art. 2º. Fica definida a seguinte TABELA DE SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA dos cargos de Promotores de Justiça da 6ª Promotoria de Justiça Criminal:

26ª Vara Criminal da Capital

120º substitui o 108º

108º substitui o 101º

101º substitui o 107º

107º substitui o 120º

27ª Vara Criminal da Capital

103º substitui o 117º

117º substitui o 114º

114º substitui o 110º

110º substitui o 103º

28ª Vara Criminal da Capital

102º substitui o 105º

105º substitui o 109º

109º substitui o 112º

112º substitui o 102º

29ª Vara Criminal da Capital

104º substitui o 113º

113º substitui o 104º

116º substitui o 118º

118º substitui o 116º

30ª Vara Criminal da Capital

106º substitui o 111º

111º substitui o 115º

115º substitui o 119º

119º substitui o 106º

1ª e 2ª Varas de Crimes Tributários, Organização Criminosa e Lavagem de Bens e Valores da Capital

129º substitui 130º

130º substitui 131º

131º substitui 136º

136º substitui 139º

139º substitui 140º

140º substitui 129º

Art. 3º. Ficam convalidados os atos praticados anteriormente à vigência dessa Resolução, por analogia ao parágrafo único do art. 2º da [Resolução n. 061-CPJ/PGJ, de 12 de junho de 1995](#).

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor a partir do primeiro provimento dos cargos de 139º e 140º Promotor de Justiça Criminal da Capital revogadas as disposições em contrário, em especial a [Resolução 2.201/2025-PGJ de 10 de novembro de 2025](#).

Publicado em: [DOESP, Caderno Executivo – Seção Atos Normativos, 17 de junho de 2026](#).

dadb